

## LEI N° 2.406, DE 15 DE JULHO DE 2021

Institui auxílio emergencial para os servidores municipais em exercício no Hospital Municipal.

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Presidente da Câmara Municipal promulga, nos termos dos arts. 66, IV, e 88, § 8°, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei, resultante de projeto vetado pelo Prefeito e mantido pelo Plenário da Câmara Municipal:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, em caráter excepcional, auxílio emergencial aos servidores públicos em exercício no Hospital Municipal, como medida de enfrentamento e combate à pandemia da covid-19, nos termos do art. 8°, § 5°, da Lei Complementar Federal nº 173/2020, de 27 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Terão direito ao auxílio os servidores lotados no Hospital Municipal em 1º de abril de 2021, nas seguintes áreas:

I - enfermagem: 20 (vinte) servidores;

II - farmácia: 4 (quatro) servidores:

III - raios-X: 3 (três) servidores;

IV - medicina: 1 (um) servidor;

V - cozinha, lavanderia e higienização: 12 (doze) servidores;

VI - administração: 4 (quatro) servidores;

VII - recepção: 8 (oito) servidores;

VIII - motoristas: 8 (oito) servidores;

IX - segurança: 1 (um) servidor.

- **Art. 2º** O auxílio emergencial de que trata esta lei será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser pago com a remuneração mensal do servidor, até o dia 31 de dezembro de 2021 ou enquanto durar a pandemia da covid-19.
  - § 1º O valor do auxílio:
- I não incidirá no 13° (décimo terceiro) vencimento e no 1/3 (um terço) de férias;
- II não integrará e nem incorporará à remuneração, para todos os efeitos legais;
  - III não constituirá base de cálculo de qualquer outra vantagem.
  - § 2º Sobre o valor do auxílio incidirá contribuição previdenciária.
- § 3º O pagamento do auxílio será condicionado à frequência de 100% (cem por cento) presencial do servidor, respeitando a escala de trabalho e plan-



tões, nos casos em que ocorrem.

- **Art. 3º** Para subsidiar as despesas decorrentes desta Lei, fica o Prefeito autorizado a abrir crédito adicional, se necessário, junto ao orçamento vigente.
  - Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 15 de julho de 2021.

Vereador José Carlos Araújo Presidente Câmara Municipal de Piúma

> PUBLICADO na forma da Lei Orgânica do Município de Piúma